

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.1 Cada parecerista atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação dos projetos, podendo ser fracionado em 0,5 (meio) ponto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Barrinha-SP - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Barrinha-SP.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também	10

	deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS
METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO 10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos – atendimento insuficiente 0 pontos – não atende		

2. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 A ordem de classificação será pela pontuação final de cada candidatura, sendo atribuída considerando-se a média aritmética das notas de avaliações realizadas pelos pareceristas.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

2.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

2.4 Persistindo o empate, será considerado, primeiro, a maior idade dos proponentes e, ainda continuando o empate, sorteio.

2.5 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

2.6 Serão desclassificados os projetos que:

I - Não se enquadrem na categoria pleiteada, segundo as conceituações estabelecidas no Anexo I do Edital.

II - Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

III - Apresentaram quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2.7 Os pareceristas terão autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os critérios estabelecidos.

2.8 O julgamento será feito pelos pareceristas com critérios objetivos e isonômicos, de acordo com as normas estabelecidas no Edital, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

2.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.